

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 052, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Renovando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos de Convênio firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo”*.

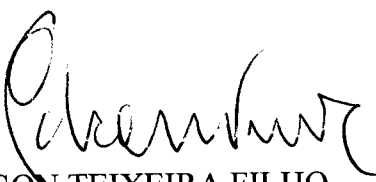
Trata-se da criação de dotação orçamentária no orçamento vigente para acolher recursos que estão sendo transferidos ao Município nos termos do Convênio nº 128/2020, cópia anexa, celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

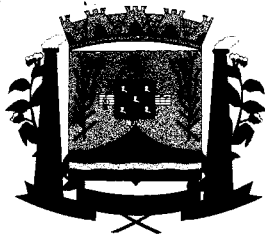
Os recursos são destinados à reestruturação do PROCON de Ubá, consoante se depreende dos termos do supracitado convênio, se tratando, pois, de importante mecanismo para o aperfeiçoamento dos serviços prestados por aquele órgão de defesa consumerista, em benefício da população local.

Assim, para que tenha o Município condições de implementar os objetivos do convênio em comento, conto com a aprovação do presente projeto de lei por parte das Senhoras e Senhores Vereadores, que, desde já, agradeço.

Peço, ao ensejo, que a tramitação do projeto de lei ocorra em regime de urgência, como previsto no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A COFTE
A CLJR
06/10/2021

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: / /

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 142/2021

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos de Convênio firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021, até o limite de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), recurso proveniente do Convênio firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Convênio nº 128/2020), destinado à implementação do Projeto de Reestruturação do PROCON Municipal de Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

- 02 Prefeitura Municipal de Ubá
- 05 Secretaria Municipal de Governo
- 01 Secretaria Municipal de Governo
- 14 Direitos da Cidadania
- 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- 0005 Segurança e Proteção Pública
- 2.208 Manutenção das Atividades do PROCON
- 4490.52 Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 82.000,00

Fonte: CONVOT DR-124

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: / /

Presidente da Câmara

Art. 2º. O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim.

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 06 de outubro de 2021.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO N.º 128/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O MUNICÍPIO DE UBÁ.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando pela sua Presidente, **Sra. Thaís de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Município de Ubá, inscrito no CNPJ sob o n.º 118.128.207/0001-01, com sede na Rua Dr. Angelo Barleta, n.º 98, Ubá/MG, CEP: 36.500-057, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edson Teixeira Filho**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução PGJ n.º 22/2017, o FEPDC tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas a permanente proteção dos interesses difusos e coletivos, notadamente por meio de suporte financeiro a programas, projetos e ações apresentados por pessoas jurídicas de direito público, observadas as legislações pertinentes:

Considerando que o art. 5º da mesma Resolução estabelece quem poderão ser beneficiários de recursos do FEPDC, incluindo o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo;

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Reestruturação do Procon Municipal de Ubá*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENIENTE:

- a) Enviar semestralmente ao Procon-MG, durante os dois anos subsequentes à aquisição dos itens previstos no Plano de Trabalho, os seguintes documentos:
 - a.1) Extrato bancário contendo o valor e movimentação dos últimos 3 meses da conta vinculada ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
 - a.2) Apresentar cópias de 3 (três) autos de fiscalização;
 - a.3) Apresentar cópias de 3 (três) decisões sancionatórias;
 - a.4) Apresentar cópias de 3 (três) termos de acordos;
 - a.5) Relatório de Atividades: comprovado mediante a apresentação dos seguintes relatórios estatísticos extraídos do Sínec, referentes ao período do último semestre: Controle Geral de Atendimentos; Controle Diário dos Atendimentos e Controle Geral das Reclamações;
 - a.6) Certidão emitida pela Astep sobre a regularidade da publicação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas no Sínec e à participação da pesquisa "Procons Mineiros";
 - a.7) Certificado(os) de cursos/eventos de capacitação na área da defesa do consumidor, emitidos por instituições competentes.
- b) Cumprir todos os requisitos obrigatórios da contrapartida, caso contrário, o procon que tiver sua demanda atendida, ficará por 5 (cinco) anos sem a possibilidade de ser custeado pelo FEPDC;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- p) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, comunicar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- q) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre os insumos especificados no item V do Anexo Único deste convênio;
- r) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 96.878,52, aprovado na 46ª reunião ordinária do Conselho Gestor do FEPDC, realizada em 12/7/2018, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as

https://sei.mpmg.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=823044&infra_sistema=... 2/8

seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 81.307,60 (oitenta e um mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos), à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição de bens permanentes especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$ 6.430,21 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e um centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONVENIENTE n.º "Função 14 422 005 2.208 Unidade orçamentária: 020501 Natureza despesa: 339039 Ficha 337 para seguro e seguro DPVAT Ficha 334 para Plotagem", para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifestação de interesse dos partícipes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENIENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENIENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Segunda: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula Terceira: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

	Plotagem	Un	1	01/04/2021	01/06/2021
	Seguro de Veículo	Un	1	01/04/2021	01/06/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Livro: Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. Autores: Cláudia Lima Marques, Antônio Herman V. Benjamin e Bruno Miragem. Editora RT.	01	R\$ 320,45	R\$ 320,45
02	Livro: Direito do Consumidor no Comércio Eletrônico. Autora: Kelly Cristina Salgarelli. Editora Ícone.	01	R\$ 41,04	R\$ 41,04
03	Livro: Direito Processual Administrativo – Comentários à Lei 9.784/99, com as alterações da Lei 11.417/06. Autor: Francisco Xavier da Silva Guimarães. Editora Fórum	01	R\$ 38,70	R\$ 38,70
04	Livro: Contratos no CDC – O novo regime das relações contratuais. Autora: Cláudia Lima Marques. Editora RT.	01	R\$ 348,00	R\$ 348,00
05	Livro: Planos de Saúde – A ótica da proteção do consumidor. Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Maria Stella Gregori. Vol. 31. Editora RT.	01	R\$ 152,00	R\$ 152,00
06	Livro: Cláusulas Abusivas nas Relações de Consumo. Coleção Biblioteca de Direito do Consumidor. Autor: Cristiano Reineck Scmitt. Vol. 27. Editora RT.	01	R\$ 49,50	R\$ 49,50
07	Retroprojektor	01	R\$ 1.929,00	R\$ 1.929,00
08	Bebedouro Água Natural e Gelada 20 Litros Branco 110V	01	R\$ 619,00	R\$ 619,00
09	Liquidificador	01	R\$ 123,11	R\$ 123,11
10	Impressora Multifuncional Ricoh Aficio SP 3510SF	03	R\$ 2.059,00	R\$ 6.177,00
11	Computador + Monitor 19,5" Intel Dual Core 2.41GHz 4GB 1TB DVD Certo PC FIT 1044	05	R\$ 2.045,00	R\$ 10.225,00
12	Notebook 15.6in LED i5-8250U 8GB 1TB	01	R\$ 3.167,65	R\$ 3.167,65
13	Mesa em L madeira para escritório - descrição: Largura: 154,8 cm Altura: 74,6 cm Profundidade: 126,5 cm	02	R\$ 462,00	R\$ 924,00
14	Veículo Automotor Volkswagen Gol 1.0, 4 pts	01	R\$ 47.020,00	R\$ 47.020,00
15	Smart TV LED 40" Philco PTV40OE20DSGWA com Android, wifi integrado, DNR e HDMI	01	R\$ 1.399,99	R\$ 1.399,99
16	Switch 8 portas - TL-SG108F	01	R\$ 219,30	R\$ 219,30
17	Impressora Térmica Não Fiscal – Bematech MP 4200 TH Ethernet	01	R\$ 699,75	R\$ 699,75
18	Armário aéreo de parede para cozinha 3 portas	01	R\$ 289,00	R\$ 289,00
19	Fogão 4 bocas piso Esmaltec	01	R\$ 436,41	R\$ 436,41
20	Bebedouro de coluna Pressão aço inox 110 v	01	R\$ 631,38	R\$ 631,38
21	Painel de Senha	01	R\$ 249,00	R\$ 249,00

22/03/2021

SEI/MPMG - 0726146 - Convênio

22	Nobreak Ragtech 1400 GT CB TI 4153 20NEW4153 Preto	04	R\$ 637,83	R\$ 2.551,32
23	Cadeira Presidente Pel-8009 Giratória Regulagem De Altura A Gás Tela Mesh – Preta	03	R\$ 410,00	R\$ 1.230,00
24	Cadeira de Escritório Secretária Laminada Giratória e com Rodízios - Tecido Preto – Assentex	06	R\$ 109,00	R\$ 654,00
25	Longarina 3 lugares Cromada MK-04A - Makkon	02	R\$ 639,00	R\$ 1.278,00
26	HD Externo 2TB portátil - Preto - USB 3.0	01	R\$ 535,00	R\$ 535,00
Valor Total da Despesa				R\$ 81.307,60

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
03/2021	R\$ 81.307,60
TOTAL GERAL	R\$ 81.307,60

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
05/2021	R\$ 6.430,21
TOTAL GERAL	R\$ 6.430,21

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Através de documento de licenciamento anual, apólice de seguro e nota fiscal de serviço.
--

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite
Presidente

Município:

Edson Teixeira Filho

Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **EDSON TEIXEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 17:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 21/12/2020, às 20:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 28/12/2020, às 16:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/12/2020, às 08:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/12/2020, às 09:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0726146** e o código CRC **BF675290**.